DARTAMITA REGIMENTAL 06/06/05

CÂMARA MUNICIPAL LAPA - PR. FLS. Nº 01

O Vereador que subscreve a presente proposição, usando de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta à consideração do Plenário desta Casa de Leis o que abaixo se segue:

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO nº 629/05
DATA 06/06/05
14:30

ANTEPROJETO DE LEI Nº 17/05

Súmula:
Institui o Concurso Anual de Paisagismo e Ajardinamento Cidade da Lapa e dá outras providências

Art. 1º - Fica instituído o Concurso Anual de Paisagismo e Ajardinamento Cidade da Lapa.

Art. 2º - Poderão participar deste concurso jardins residenciais ou comerciais localizados dentro do município da Lapa.

Art. 3º - Serão admitidas duas (02) categorias de inscrição: Grande porte e pequeno porte, de onde serão selecionados os dois (02) melhores concorrentes em cada categoria (1º e 2º colocados), que receberão premiações a critério da Secretaria Municipal de Agricultura e meio Ambiente, vedadas suas concessões em espécie.

Parágrafo 1º. Poderá ser utilizada verba oriunda da arrecadação do ICMS ecológico destinado ao município.

Parágrafo 2º. A categoria pequeno porte diz respeito ás áreas com até 50 m^2.

Art. 4º - O concurso deverá ser realizado anualmente nos meses de Setembro e Outubro.

Art. 5º - A organização do Concurso Anual de Paisagismo e Ajardinamento Cidade da Lapa ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Parágrafo Único. A comissão julgadora do concurso será composta por:

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 02

02 membros da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

01 membro da imprensa local;

01 membro da Secretaria Municipal de Educação, Cultura r Esportes;

01 membro da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

01 membro da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária da Lapa (ACIAL);

01 membro da Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMATER).

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Lapa, Pr., em 06 de junho de 2005

ANTONIO LUIZ CARLOS CAVALINI
Vereador

CAMARA MUNICIP
LAPA - PR
FLS. Nº 03

JUSTIFICATIVA DO ANTEPROJETO DE LEI Nº 17 /05

O presente anteprojeto tem como principais objetivos o incentivo aos munícipes à prática de atividades que substancialmente visam a educação ambiental.Como conseqüência, com a adesão da população ao concurso, será claramente notado um embelezamento do município.

Com a participação dos munícipes, o presente anteprojeto proporcionará também uma integração social na cidade, além de melhorar a auto-estima da população.

O referido concurso pode ser utilizado envolvendo estudantes de ensino fundamental e médio, proporcionando aulas interdisciplinares.

Como premiação, recomendamos que as famílias participantes do concurso que forem contempladas tenham seus trabalhos de ajardinamento e paisagismo publicados em jornais e outdors.

Lapa, Pr., em 06 de junho de 2005

ANTONIO LUIZ CARLOS CAVALINI
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

LAPA - PR.
FLS. Nº 04

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA

ANTEPROJETO DE LEI Nº 17/2005

AUTOR: VEREADOR ANTONIO LUIZ CARLOS CAVALINI

SUMULA: INSTITUI O CONCURSO ANUAL DE PAISAGISMO E AJARDINAMENTO CIDADE DA LAPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APRESENTADO EM EXPEDIENTE DO DIA EM _07_ DE __JUNHO__ DE 2005, PARA ANALISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM _06_ DE _JUNHO_ DE 2005

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

RECEBI O PROJETO EM 07 / Junho /2005.

LEANDRO BORGES DA SILVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR MARCO ANTONIO BORTOLETO

LAPA, EM 07 / 06 /2005.

LEANDRO BORGES DA SILVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 05

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA

ANTEPROJETO DE LEI N° 17/2005

AUTOR : VEREREADOR ANTONIO LUIZ CARLOS CAVALINI.

SUMULA: INSTITUI O CONCURSO ANUAL DE PAISAGISMO E AJARDINAMENTO CIDADE DA LAPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APRESENTADO EM EXPEDIENTE DO DIA EM _07_ DE __JUNHO__ DE 2005, PARA ANALISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA,** EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM _07_ DE _JUNHO_ DE 2005

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

RECEBI O PROJETO EM 07 / Junho /2005.

ANTONIO LUIZ CARLOS CAVALINI
PRESIDENTE DA COM. DE SAÚDE, EDUC., CULT.,ESP.,BEM ESTAR SOCIAL E ECOL.

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR Vereador Leandro Klein Borges da Silveira

LAPA, EM 07 / 06 /2005.

ANTONIO LUIZ CARLOS CAVALINI
PRESIDENTE DA COM. DE SAÚDE, EDUC., CULT.,ESP.,BEM ESTAR SOCIAL E ECOL.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 06

ASSESSORIA JURÍDICA
Parecer nº14/05

PROJETO DE LEI Nº 17/05

Súmula: Institui o Concurso Anual de Paisagismo e Ajardinamento Cidade da Lapa e dá outras providências.

O presente anteprojeto de lei è eminentemente de mérito, não possuindo questões legais/constitucionais, que possam impedir sua regular tramitação nesta Casa de Leis.

Apenas, em obediência às normas de técnica legislativa, os parágrafos 1° e 2°, do artigo 3°, devem ser substituídos pela sua simbologia, qual seja, § 1° e § 2°, através de emenda modificativa.

É o parecer

Lapa, Pr., em 9 de junho de 2005

CLÓVIS SUPLICY WIEDMER
Assessor Jurídico

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 07

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Os membros integrantes da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que subscrevem o presente instrumento, usando de suas prerrogativas legais e regimentais, vêm apresentar à consideração do Plenário desta Casa de Leis a presente

EMENDA MODIFICATIVA

Ao Anteprojeto de Lei nº 17/05, conforme abaixo:

Súmula: Institui o Concurso Anual de Paisagismo e Ajardinamento Cidade da Lapa e dá outras providências.

Art. 1º - Fica modificada a grafia dos parágrafos 1º e 2º, do art. 3º, que passarão a viger com a seguinte grafia:

"§ 1º - Poderá ser utilizada verba oriunda da arrecadação do ICMS ecológico destinado ao município.

§ 2º - A categoria pequeno porte diz respeito ás áreas com até 50m2."

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO Nº 684/05
DATA 14 / 06 / 05
16:25

Lapa - Pr., em 10 de junho de 2005.

LEANDRO PIERIN BORGES DA SILVEIRA
Presidente

Yuciel V.J. dos Santos

JUCIEL VILMAR J. DOS SANTOS
Membro

MARCO ANTONIO BORTOLETTO
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 08

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA.

VEREADOR LEANDRO PIERIN BORGES DA SILVEIRA

PARECER N.º 20/05

ANTEPROJETO DE LEI N.º 17/05

AUTORIA: VEREADOR ANTÔNIO LUIZ CARLOS CAVALINI

SÚMULA: "Institui o Concurso Anual de Paisagismo e Ajardinamento Cidade da Lapa e dá outras providências."

PRAZO: 14/06/2005

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. nº 09

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA.

1) RELATÓRIO

O Nobre Vereador Antônio Luiz Carlos Cavalini apresentou à consideração da Câmara Municipal, Anteprojeto de Lei, que dispõe sobre a instituição de concurso anual de paisagismo e ajardinamento na cidade da Lapa-Pr.

2) FUNDAMENTAÇÃO

O Anteprojeto de lei tem como principais objetivos o incentivo aos munícipes à prática de atividades que substancialmente visam a educação ambiental.

A participação dos munícipes proporcionará uma integração social e ajudará a melhorar a auto-estima da população.

Expõem ainda, que o concurso em questão poderá envolver estudantes proporcionando assim, aulas interdisciplinares.

3) CONCLUSÃO

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 10

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA.

O Anteprojeto de Lei examinado obedece aos princípios ambientais, principalmente no que concerne a Defesa do Meio Ambiente, atendendo em suma ao princípio da ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, preservando-o para as presentes e futuras gerações através de diretrizes adequadas ao uso e ocupação do solo urbano de maneira consciente e embelezadora.

Ademais, visa a liberdade de aprendizado e ensino, uma vez que, prioriza também por aulas interdisciplinares, as quais irão certamente colaborar e estender o aprendizado dos estudantes lapeanos.

Nestes termos, somos pela aprovação da presente proposta, submetendo-a ao Douto Plenário para a apreciação deste parecer, a quem caberá a decisão final.

Atenciosamente.

Lapa, 09 de junho de 2.005.

LEANDRO PIERIN BORGES DA SILVEIRA
Vereador-Membro

Alameda David Carneiro S/N - Caixa Postal 04 - CEP 83.750-000 - LAPA – PARANÁ
Fone 41 622 2536 - Fax 41 622 1331

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 11

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA.

Diante do exposto pelo relator, consideramos que o Anteprojeto de Lei nº 17/05, obedece e atende em suma ao princípio da ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, preservando-o para as presentes e futuras gerações através de diretrizes adequadas ao uso e ocupação do solo urbano de maneira consciente e embelezadora, bem como, o presente visa a liberdade de aprendizado, uma vez que prioriza por aulas interdisciplinares, e, assim no mérito, o acolhemos.

Lapa, 09 de junho de 2005.

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
Vereador-Membro

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 12

VEREADOR MARCO ANTONIO BORTOLETTO

ANTEPROJETO DE LEI Nº 17/05

AUTOR: VEREADOR ANTONIO LUIZ CARLOS CAVALINI

SÚMULA: *"Institui o concurso anual de Paisagismo e Jardinagem na cidade da Lapa,Pr, e dá outras providências".*

PARECER

Este vereador, ao analisar o referido anteprojeto de lei nº 17/05, de autoria do Nobre Vereador Antonio Luiz Carlos Cavalini, resolve pela continuidade na sua tramitação nesta Casa de Leis, tendo em vista que nenhum impedimento Legal ou Constitucional foi encontrado devido à propositura ser eminentemente de mérito.

E o mérito a ser apreciado, cabe ao Douto Plenário "*secundum legem*".

Outrossim, este vereador resolve acatar o parecer jurídico de folhas 06 do referido anteprojeto alterando sua simbologia através de emenda modificativa apresentada nas folhas 07.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 13

Folhas 02 parecer 19/05

Lapa,Pr, 14 de Junho de 2005.

MARCO ANTONIO BORTOLETTO
Relator

Ver. LEANDRO P. BORGES DA SILVEIRA
Membro

Yuciel V.J. dos Santos

Ver. JUCIEL V. JUNGLES DOS SANTOS
Membro

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 14

Redação final ao ANTEPROJETO DE LEI Nº 17/05

Autor: Vereador ANTONIO LUIZ CARLOS CAVALINI

Emenda: Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Súmula: *Institui o Concurso Anual de Paisagismo e Ajardinamento Cidade da Lapa e dá outras providências*

Art. 1º - Fica instituído o Concurso Anual de Paisagismo e Ajardinamento Cidade da Lapa.

Art. 2º - Poderão participar deste concurso jardins residenciais ou comerciais localizados dentro do município da Lapa.

Art. 3º - Serão admitidas duas (02) categorias de inscrição: Grande porte e pequeno porte, de onde serão selecionados os dois (02) melhores concorrentes em cada categoria (1° e 2° colocados), que receberão premiações a critério da Secretaria Municipal de Agricultura e meio Ambiente, vedadas suas concessões em espécie.

§ 1º. Poderá ser utilizada verba oriunda da arrecadação do ICMS ecológico destinado ao município.

§ 2º. A categoria pequeno porte diz respeito ás áreas com até 50 m².

Art. 4º - O concurso deverá ser realizado anualmente nos meses de Setembro e Outubro.

Art. 5º - A organização do Concurso Anual de Paisagismo de Ajardinamento Cidade da Lapa ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Parágrafo Único. A comissão julgadora do concurso será composta por:

02 membros da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

01 membro da imprensa local;

01 membro da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. Nº 13

01 membro da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

01 membro da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária da Lapa (ACIAL);

01 membro da Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMATER).

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 16 de junho de 2005.

Ver. LEANDRO P. BORGES DA SILVEIRA
Presidente

MARCO ANTONIO BORTOLETTO
Membro

Juciel V. J. dos Santos
Ver. JUCIEL V. JUNGLES DOS SANTOS
Membro

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 16

PROJETO DE LEI Nº 031/2005

Autor: Vereador Antonio Luiz Carlos Cavalini
Emendas: Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Súmula: Institui o Concurso Anual de Paisagismo e Ajardinamento Cidade da Lapa e dá outras providências

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVA:

Art. 1º - Fica instituído o Concurso Anual de Paisagismo e Ajardinamento Cidade da Lapa.

Art. 2º - Poderão participar deste concurso jardins residenciais ou comerciais localizados dentro do município da Lapa.

Art. 3º - Serão admitidas duas (02) categorias de inscrição: Grande porte e pequeno porte, de onde serão selecionados os dois (02) melhores concorrentes em cada categoria (1º e 2º colocados), que receberão premiações a critério da Secretaria Municipal de Agricultura e meio Ambiente, vedadas suas concessões em espécie.

§ 1º - Poderá ser utilizada verba oriunda da arrecadação do ICMS ecológico destinado ao município.

§ 2º - A categoria pequeno porte diz respeito ás áreas com até 50 m².

Art. 4º - O concurso deverá ser realizado anualmente nos meses de Setembro e Outubro.

Art. 5º - A organização do Concurso Anual de Paisagismo e Ajardinamento Cidade da Lapa ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 17

Parágrafo Único – A comissão julgadora do concurso será composta por:

02 membros da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
01 membro da imprensa local;
01 membro da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
01 membro da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
01 membro da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária da Lapa (ACIAL);
01 membro da Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMATER).

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 24 de Junho de 2005

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente

JOÃO ANTONIO DE J. MARTINS
1º Secretário